



JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A **Dr. GEORGE MARMELSTEIN LIMA**, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Público Oficial **WILLIAN AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO**, inscrito na Junta Comercial do Ceará – JUCEC sob o nº 017/08, nomeado por este Juízo, realizará ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR dos bens penhorados do Executado, através do sítio eletrônico www.willianleiloes.com.br, na forma abaixo descrita:

DADOS DO PROCESSO:

<p>Processo: 0806150-44.2014.4.05.8100 Vara: 3ª Vara da SJCE Dívida: R\$ 39.385,82 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais, oitenta e dois centavos) - atualizada em 19/12/2017.</p>

DATA:

Data e horário de ENCERRAMENTO: 28 de fevereiro de 2019, a partir das 11h00min.

Observação: Havendo lance no minuto final para o encerramento, o sistema automaticamente prorrogará o prazo em mais 3 minutos.

LOCAL:

Site www.willianleiloes.com.br, na modalidade somente eletrônica (art. 879, II, primeira parte, do CPC).

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

WILLIAN AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Contatos: willianleiloes.com.br/contato@willianleiloes.com.br
(85) 3034.1773 // (85) 98663.0164

MODALIDADE:

Modalidade exclusivamente ELETRÔNICA (INTERNET) – Sendo necessário o pré-cadastro no site www.willianleiloes.com.br.

Informações: (85) 3034 1773 / 9 8663 0164.

Endereço do Escritório do Leiloeiro: Rua Pero Coelho, 196, sala 202, Centro, Fortaleza/CE.

CARACTERÍSTICAS DO BEM:

Bem(ns): 01 (um) moto marca/modelo HONDA/CG 125 Cargo ES, placa NQY5876 ANO FAB/ANO Mod: 2010/2010, branca, gasolina, em regular estado de conservação.

Avaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Lance Mínimo: R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)



JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



Data da penhora: 19 de dezembro de 2017.

Depositário fiel: Willian Augusto Ferreira de Araujo.

ÔNUS DO BEM: RENAJUD (sim), MULTAS (Não foram encontradas), IPVA(não), Alienação Fiduciária (não) – Pesquisa realizada no site do DETRAN EM 30/08/2018.

TAXAS ADMINISTRATIVAS: R\$200,00 (duzentos reais) pagas ao Leiloeiro.

Os valores acima poderão sofrer alterações.

ADVERTÊNCIAS GERAIS:

1. Ficam intimados do presente Edital e dos leilões, por meio de seus procuradores, o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorado.
2. O adquirente SOMENTE poderá desistir da aquisição, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 (dez) dias seguintes à aquisição, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital do Alienação Particular; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º, do art. 903, do CPC/2015; se, uma vez citado para responder a ação autônoma para invalidação da aquisição, apresentar a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, §5º, do CPC/2015).
3. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação e de especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) na venda por iniciativa particular.
4. Os pagamentos não efetuados na venda por iniciativa particular no prazo estabelecido implicarão ao(s) ADQUIRENTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39, do Decreto nº 21.981/1932 e art. 23, §2º, da Lei da Execução Fiscal) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova venda, do qual não poderá participar o adquirente e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
5. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do adquirente, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de venda, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.
6. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 deste tópico, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos arts. 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, àquele que, respectivamente, “Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem” e “Impedir, perturbar ou fraudar aquisição judicial;

afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”.

7. O prazo, para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da realização da Alienação por Iniciativa Particular independentemente de intimação.

8. Ficam os interessados, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação infundada de vício de aquisição com o objetivo de ensejar a desistência do adquirente, acarretará a condenação do suscitante, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do CPC/2015).

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1. Antes dos dias marcados para a venda por iniciativa particular, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2. A visitação livre será de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 16h00min.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

2. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas no item anterior as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária.

3. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar á época da arrematação.

4. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de respostas dos órgãos impositores a comunicação expedida pelo juízo da execução para seu levantamento.

5. Compete apenas ao interessado do bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

QUEM PODE ARREMATAR:

1. Todas as pessoas físicas capazes que estejam na livre administração de seus bens podem participar do Alienação Particular, e cuja identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

2. As pessoas jurídicas regularmente constituídas, representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

3. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com devida identificação do outorgante.

QUEM NÃO PODE ARREMATAR:

1. Os incapazes;
2. Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
3. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas;
4. Os Juízes, membros do Ministério Público e da Defensoria, o Diretor de Secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, bem como seus cônjuges, companheiros, descendentes e ascendentes até segundo grau, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
5. Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
6. Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
7. Os advogados de qualquer das partes (art. 890 do CPC/2015 c/c art. 497 do Código Civil);
8. Os que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial (art. 897 do CPC/2015).

DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO:

1. A aquisição feita à vista levará em conta a melhor oferta, sendo providenciado o pagamento em 48 horas a partir do recebimento de GUIA ESPECÍFICA VINCULADO AO PROCESSO.
2. O pagamento da comissão do leiloeiro será depositado em conta corrente, na Caixa Econômica Federal, Agência 2015, Operação 001, Conta Corrente 20904-5.
 - 2.1 Prazo para pagamento da comissão do leiloeiro: até 24 horas após a arrematação.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1. Comissão do leiloeiro — *que será paga em separado, não se destacando do preço oferecido pelo adquirente* — no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação com pagamento nos exatos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC/2015;
2. Custas judiciais de arrematação, no percentual de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor (Lei nº 9.289/1996), sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), a serem pagas antes da expedição da Carta de Arrematação, por meio de GRU, disponível no sítio do Tesouro Nacional na Internet: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp de acordo com as seguintes instruções:

Unidade Gestora (UG): 090006 Gestão 00001 Nome da Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau – CE Código de Recolhimento: 18710-0 STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA)

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1. A expedição, pela Secretaria deste Juízo, da Carta de Alienação Particular e Mandado de entrega dos bens adquiridos e/ou Mandado de Imissão de Posse poderá ser feita em até 30 (trinta) dias a partir da data da venda por iniciativa particular, desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e taxas, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da alienação, conforme elencado neste Edital (vide tópico “DAS DÍVIDAS DOS BENS”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, ao 30 dia de agosto de 2018, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, os credores e os terceiros interessados intimados do local, do dia e hora da alienação particular, na modalidade somente eletrônica, a ser realizada no *Site* www.willianleiloes.com.br. Eu, Victor César Falcão Viana, Diretor da Secretaria da 3ª Vara Federal/SJCE, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal.

GEORGE MARMELESTEIN LIMA
Juiz Federal da 3ª Vara/SJCE